



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 28/2021 ENT.: PROC. Nº: 19/2021	08-01-2021

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 4303/XIV (1.ª) “Reforço do transporte coletivo de crianças nas deslocações casa-escola”.

Cara Catarina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 4303/XIV (1.ª) “Reforço do transporte coletivo de crianças nas deslocações casa-escola”.

O XXII Governo Constitucional, atento à situação decorrente dos efeitos da pandemia da doença COVID-19, às medidas adotadas durante a presente situação epidemiológica, e tendo em consideração as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) em matérias de prevenção e controlo da transmissão do novo Coronavírus, tem vindo a acompanhar, de perto, as escolas e os docentes, fornecendo orientações e disponibilizando apoio com vista às adaptações necessárias e possíveis em cada contexto educativo.

Neste sentido, o Ministério da Educação tem desenvolvido um trabalho ativo em várias dimensões para que as escolas continuem a atender a todos, e a cada um dos alunos, sobretudo àqueles em maior risco de exclusão, em parceria com autarquias, grupos editoriais, operadores de telecomunicações e outras entidades.

O sistema educativo não fechou um só dia, não abdicou de um só aluno, nem de um só professor, em condições sociais e sanitárias profundamente adversas, imprevisíveis e precárias. Todos os esforços foram mobilizados para construir uma resposta de emergência, que assegurasse a continuidade educativa, em respeito pelas orientações da saúde pública.

O transporte escolar não integra as atribuições do Ministério da Educação, é competência das autarquias e será pago com recurso ao Fundo Social Municipal.

O transporte escolar regular é uma operação inteiramente gerida pelas autarquias locais, com financiamento do Fundo Social Municipal e pela receita da participação dos Municípios na cobrança de impostos diretos na respetiva área territorial.

Existem duas exceções. A primeira, os transportes especiais para alunos com necessidades de transporte adaptado que são responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas e das Câmaras que, entretanto, assumiram competências ao abrigo da transferência de competências do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Esse transporte adaptado não utiliza os transportes coletivos de passageiros (são táxis, carrinhas de juntas de freguesia ou de IPSS e afins). A segunda exceção é o pagamento de passe aos alunos do ensino profissional, um apoio pago aos formandos ao abrigo do Fundo Social Europeu e gerido por cada entidade formadora. Ao Ministério da Educação cabe assegurar este apoio aos alunos dos cursos profissionais que funcionam em escolas públicas.

Com os melhores cumprimentos, *gestoras,*

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro